Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 3.399, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a redação dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 16 do Decreto n.º 2.850/2004, o qual regulamenta a Lei n.º 3.677, de 09 de Dezembro de 2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, atendendo o disposto no Artigo 68, Inciso IV, daquele diploma legal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 16 do Decreto n.º 2.850/2004, o qual regulamenta a Lei n.º 3.677, de 09 de Dezembro de 2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O estacionamento rotativo pago, instituído pela Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, será implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, ouvido o Prefeito Municipal, e observado o disposto no inciso I do art. 3.º da Lei n.º 3.677/2003, definir as vias públicas em que será implantado o estacionamento rotativo pago, assim como sinalizar os locais a esse fim destinados, através de portaria.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social designará uma comissão de servidores para gerenciar o serviço ou fiscalizar sua operação, quando for o caso.

.....

Art. 4.º A tarifa a ser paga pelo usuário de espaço destinado ao estacionamento rotativo será fixada em ato próprio pelo Prefeito Municipal, conforme sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.

Parágrafo único.....

.....

Art. 16. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

....."(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. da Administração